



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 309/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE CESTOS BÁSICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MJ SCHEFFER & CIA LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício, **ALEQUIS LOPES PINTO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **MJ SCHEFFER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.143.197/0001-92, com sede no Município de Torres/RS, na Rua Osvaldo Aranha nº 730, Bairro Getúlio Vargas, CEP:95.560-000, neste ato representada por **MARIO JOSE JUSTO SCHEFFER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 940.661.400-68, Cédula de Identidade RG/ SSP/RS nº 1069197893, residente e domiciliado na Rodovia RS 389, Estrada do Mar nº 920, Faxinal, Torres/RS, CEP:95.560-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de cestos básicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 073/2020, Pregão Eletrônico nº 018/2020.

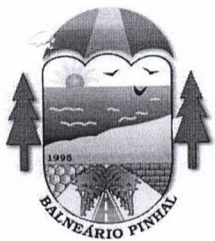
Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de cestos básicos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.000	Gêneros alimentícios na forma de cesto básico contendo: - 05 kg de arroz tipo 1; - 01 kg de feijão tipo 1; - 01 kg de sal refinado; - 02 pacotes de macarrão parafuso - 500g; - 01 pacote de café - 250g; - 02 kg de açúcar refinado; - 01 kg de farinha de trigo; - 02 unidades de óleo de soja – 900 ml; - 01 kg de farinha de milho.	R\$ 59,68	R\$ 59.680,00

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria pelo período de até 12 (doze) meses.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

3.2. O local de entrega será no Almojarifado Central da Prefeitura, na Alameda Rene Luiz Horn nº 218, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
1101 08 244 011 2041 339030 080700000 1077 – 19547.2

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

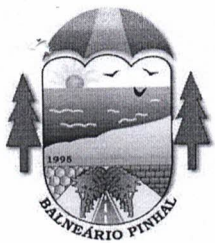
b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 018/2020;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

W. Santos

me



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 28 de setembro de 2020.

ALEQUIS LOPES PINTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MJ SCHEFFER & CIA LTDA
CONTRATADA

09.143.197/0001-921
M. J. SCHEFFER & CIA. LTDA.
RUA OSVALDO ARANHA, 730
CENTRO - CEP 95560-000
TORRES - RS

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792